

REGULAMENTO INTERNO DA SEDE SOCIAL DA ADUFPB

Capítulo I Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 1º - São considerados sócios todos os professores sindicalizados da ADUFPB/SSind.

Art. 2º - São direitos dos sócios:

I – Solicitar carteira social.

II – Dispor da sede social para realizar festas de caráter privativo, conforme disponibilidade.

III - Solicitar à diretoria qualquer providência que julgar necessária à boa ordem da sede social da ADUFPB, utilizando para esse fim, requerimento ou ofício.

Art. 3º – Ao pretender utilizar os recintos da sede social para realizar festas de caráter privativo, o sócio deverá:

a. Solicitar à pessoa responsável pelo agendamento, pessoalmente ou por telefone, o espaço para a realização da atividade pretendida, e, confirmada a marcação, encaminhar, por escrito, à Presidência da ADUFPB/SSind a devida solicitação.

b. Compatibilizar o espaço à atividade requerida.

c. Adequar-se aos horários utilizados nas atividades de caráter permanente ou de qualquer outra previamente agendada.

d. Preservar a integridade física do patrimônio da Sede Social.

e. Obedecer aos limites sonoros legais permitidos pela Legislação Específica;

f. Responsabilizar-se pelos danos que ele ou seus convidados vierem causar por ocasião do evento, bem como pela boa ordem e moral no recinto que ocupar;

g. Responsabilizar-se por todo material necessário para realização do evento.

Art. 4º – São deveres dos sócios:

a. Cumprir rigorosamente as disposições do Regulamento Interno da Sede Social da ADUFPB, em qualquer dos eventos por ela realizados, dentro ou fora de sua sede.

b. Responsabilizar-se pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares da ADUFPB, por si, seus dependentes e seus convidados.

c. Manter o devido decoro no recinto da sede, ou em quaisquer de suas dependências, e em quaisquer ocasiões, demonstrando respeito recíproco, evitando atritos e mal entendidos que possam prejudicar o bom relacionamento entre sócios ou o conceito, prestígio e imagem da ADUFPB.

d. Pagar pontualmente a taxa da reserva efetuada, inclusive dos estragos feitos em quaisquer de suas dependências, instalações e pertences.

e. Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer multa a ser fixada pela SUDEMA por ultrapassar os níveis de som da banda, orquestra, grupo musical, ou aparelho de som, que estiver tocando sob sua responsabilidade acima de 45 decibéis como exige o decreto de nº. 15.397/93 sobre fiscalização da SUDEMA. Fica a SUDEMA autorizada a fiscalizar qualquer festa ou evento, podendo mandar suspender qualquer evento que estiver infringindo a lei.

f. Responsabilizar-se pelo recolher a taxa do ECAD (Direitos Autorais), isentando a ADUFPB/SSind de qualquer multa que venha a acontecer.

g. Apresentar o cartão de identificação social sempre que for utilizar a sede.

h. Informar aos respectivos dependentes e convidados as disposições previstas neste instrumento.

i. Tratar de forma condigna e respeitosa os funcionários da Sede Social.

Capítulo II Das Infrações e Punições

Art. 5 - Atitudes que caracterizem má conduta pública, desrespeito à individualidade física e moral dos freqüentadores da Sede Social e de seus funcionários, sofrerão as seguintes penalidades:

a. Advertência verbal por parte da Diretoria

b. Suspensão por um mês da presença na Sede Social

c. Casos extremos serão analisados pela Diretoria Executiva

Capítulo III

Das Dependências da Sede

Art. 6º – Utilização dos espaços:

- a. O Sindicato não assume qualquer responsabilidade por eventuais danos ou roubos, inclusive de pertences esquecidos no espaço da piscina;
- b. O uso da piscina e de seus equipamentos é destinado aos sócios e seus dependentes. Pessoas estranhas ao quadro social somente terão acesso à piscina mediante o acompanhamento do sócio titular (professor);
- c. Precede à utilização da piscina o exame biomédico realizado na Sede Social com sua validade especificada;
- d. Antes de entrar na piscina, todos deverão passar pela ducha;
- e. Não será permitido o uso de bronzeador, protetor solar e/ou similar na piscina;
- f. É proibida a entrada de garrafas ou alimentos no espaço cercado da piscina;
- g. O sócio deverá zelar pela limpeza do espaço e da piscina;
- h. O sócio e seus dependentes deverão atualizar atestado médico, obrigatoriamente em todas as temporadas;
- i. Fica expressamente proibido colocar pregos ou outros materiais que danifiquem as paredes, o madeiramento e a pintura e que venham a comprometer a conservação do patrimônio.

Capítulo IV

Disposições Gerais

- Art. 7º – A Sede Social será administrada pelo Presidente e pelo Diretor Cultural da ADUFPB/SSind, em conformidade com o Artigo 27, Inciso 10 do Regimento da ADUFPB/SSind.
- Art. 8º - A Sede Social estará aberta aos seus sindicalizados das 07h00 da manhã até às 02h00 do dia seguinte.
- Art. 9º - As sextas-feiras, a partir das 09h00, são de uso exclusivo para as atividades da ADUFPB/SSind.
- Art. 10 - Os sábados, domingos e feriados, locais e nacionais, no período das 7h às 16 horas, são de uso exclusivo para o

lazer dos sindicalizados, ficando, a partir das 16 horas, à disposição dos sindicalizados para a realização de festas pessoais.

- Art. 11- É vedado o uso das dependências da Sede Sociocultural nos sábados, domingos e feriados, locais e nacionais para a realização de atividades como hidroginástica, biodança, massagem terapêutica, dança de salão, natação, yoga etc.
- Art. 12 - Na primeira locação do ano o sindicalizado pagará uma taxa de limpeza no valor de 10% do salário mínimo. A partir da segunda locação o valor é de 1/2 salário mínimo, observando-se, em todas as locações, o item “g” do Art. 3º deste Regulamento.
- Art. 13 - O valor da locação ao não sindicalizado é de 1 (um) salário mínimo e só será efetuada mediante a solicitação de um sindicalizado e com aprovação da presidência da ADUFPB/SSind.
- Art.14 - Danos materiais ao patrimônio da Sede são de responsabilidade pessoal do solicitante, desde que seja comprovado o mau uso ou falta de zelo pelo bem coletivo.
- Art. 15 - Diversas atividades poderão ser oferecidas na sede social (hidroginástica, biodança, massagem terapêutica, dança de salão, musculação, natação, yoga etc.), sem custos para a entidade, ficando sob a responsabilidade do professor/instrutor a divulgação, inscrição e outras atividades para o desempenho da atividade, observando-se o Artigo 11 deste Regulamento.
- Parágrafo Único – Todas as atividades citadas neste Artigo deverão ocupar os dias e horários disponíveis de segunda a quinta-feira, em conformidade com o Capítulo IV, Artigos 9º e 10º e 11º deste Regulamento.
- Art. 16 – A ADUFPB não aluga nem empresta seus móveis e utensílios, ou quaisquer outros pertences, exceto em casos excepcionais, sob autorização da Presidência.
- Art. 17 – A ADUFPB poderá manter serviço de bar e restaurante, a critério da Diretoria.
- Art. 18 - As normas e regras acima mencionadas foram aprovadas na reunião de Diretoria Executiva, realizada no dia 30 de julho de 2007 e referendadas em 2008, constando em Atas.
- Art. 19 – Os casos omissos do presente Regulamento, serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com a competência de cada órgão.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DA SEDE SOCIOCULTURAL DA ADUFPB

ADUFPB/Seção Sindical do ANDES-SN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº. **09.282.914/0001-67**, com sede na Rua Gilvan Muribeca, 88, Bairro do Cabo Branco, denominada simplesmente **LOCADORA**, representada neste ato pelo seu Presidente, Professor **GALDINO TOSCANO DE BRITO FILHO** e do outro lado como **LOCATÁRIO**: Prof.(a) _____ do Departamento de _____ do Centro de _____, telefone: _____, tem entre si justo e acordado o presente contrato de locação da sede sócio cultural do **LOCADOR** mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1 - O **LOCADOR** cede em locação ao **LOCATÁRIO**, as suas dependências para realização da(o) _____ no dia ___ / ___ / ___, com início previsto para as _____ horas e término para as _____ horas.

§ Único - Na forma estabelecida no *caput* da presente cláusula, define-se por dependências sociais a área formada pela portaria, área da piscina, duas salas, cozinha, sanitários internos e externos, área para frituras e *bufet*.

CLÁUSULA 2 - O pagamento pactuado neste contrato será de R\$ _____ (_____)

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 3 - O **LOCADOR** coloca a disposição do **LOCATÁRIO** as dependências acima descritas devidamente limpas e em perfeitas

condições para uso e funcionamento, o que será objeto de vistoria antes da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA 4 - O **LOCATÁRIO** assume total responsabilidade por eventuais danos causados as instalações da sede durante a realização do evento, obrigando-se, desde já, a adotar providências visando a reparação, no prazo de 48 horas após a data do evento. De igual modo, caberá ao **LOCATÁRIO** a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas sofridas em decorrência da extrapolação do limite máximo do nível de SOM (45 db) estabelecido pelos órgãos de controle ambiental, devendo entregar na secretaria da ADUFPB cópia do pagamento do mesmo.

§ Único – Ficam os órgãos de controle ambiental autorizados a fiscalizar qualquer festa ou evento, podendo mandar suspender qualquer evento que estiver infringindo a lei.

CLÁUSULA 5 - Fica de responsabilidade do **LOCATÁRIO**, recolher a taxa do ECAD (Direitos Autorais), isentando a **LOCADORA** de qualquer multa que venha a acontecer, devendo entregar na secretaria da ADUFPB cópia do pagamento do mesmo.

CLÁUSULA 6 - Ficará sob a inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO** a seleção, contratação de profissionais autônomos e/ou empresas para fornecimento de equipamentos e serviços necessários a realização do evento, ficando desde já o Contratado livre de qualquer responsabilidade direta ou indireta sobre tais profissionais ou empresas, sobretudo no que concerne a pagamentos e/ou eventuais indenizações.

§ Único – Os funcionários da sede sócio cultural não podem ser empregados do evento.

CLÁUSULA 7 - O **LOCATÁRIO** isenta a ADUFPB de qualquer responsabilidade pelo desaparecimento de qualquer pertence dos participantes do evento, bem como por eventuais acidentes que possam ocorrer, sobretudo, aqueles em decorrência de estado de

embriaguez ou comportamento inadequado de qualquer participante, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ Único: O **LOCATÁRIO** fica obrigado a retirar todos os seus pertences ao término do uso para que a sede possa ser utilizada por seus associados, não sendo a ADUFPB responsável por perdas ou danos de objetos esquecidos ou não retirados.

CLÁUSULA 8 - O **LOCATÁRIO** se obriga a contratar empresa ou profissionais de segurança privada, em numero suficiente para garantir a ordem e o patrimônio do Contratado.

§ Único - O **LOCATÁRIO** isenta a ADUFPB de toda e qualquer responsabilidade por acidentes ocorridos dentro de suas instalações, quer sejam com veículos, pessoas ou equipamentos próprios ou trazidos para realização do evento. É de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA 9 - O **LOCATÁRIO** declara estar ciente de que é expressamente proibido:

- a) que a ornamentação não poderá danificar o patrimônio da sede,
- b) colocar ou pregar qualquer coisa nas paredes, teto, portas, espelhos e escada,
- c) retirar o espelho e outros objetos do seu local, sem permissão dos funcionários ou responsável pela administração da sede,
- d) colar fita dupla face, grampos e pregos em locais não indicados no ato da vistoria,
- e) deixar restos, líquidos ou gelo derretido dentro do freezer ou armários da sede,
- f) se for contratado *bufet*, o mesmo deverá deixar o ambiente de trabalho totalmente limpo como encontrou, e respeitar as normas da sede.

CLÁUSULA 10 - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação formal por escrito justificando o motivo. Deverá

acontecer, além disso, até 15 dias corridos, antes da data prevista para o evento.

§ 1º - No caso de desistência da realização do evento, **fora do prazo supra mencionado**, o **LOCADOR** sob condição alguma efetuará a devolução do pagamento feito no contrato.

§ 2º O **LOCATÁRIO** receberá, na assinatura deste instrumento, copia do regimento da Sede Sócio Cultural, onde constam os seus direitos e deveres.

§ 3º - É proibida a sublocação da sede sócia cultural, gratuita ou onerosa, a terceiros.

O Foro da cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, é competente para dirimir qualquer duvida que venha surgir por força do presente contrato.

João Pessoa, ____/____/____

ADUFPB(LOCADOR)

LOCATÁRIO(A)

Testemunha: _____

Nome:

RG: